

26/22



**Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto**  
Estado de São Paulo  
**Gabinete do Prefeito**

Câmara Municipal de Ribeirão Preto



Protocolo Geral nº 14886/2022  
Data: 06/06/2022 Horário: 14:33  
LEG -

Ribeirão Preto, 23 de maio de 2022.

Of. N° 1.732/2.022-C.M.

26

Comissão Permanente de Constituição,  
Justiça e Redação  
Rib. Preto, 06 JUN 2022 de.....

Senhor Presidente,

.....  
Presidente

**URGENTE**

**PRAZO PARA  
DELIBERAÇÃO**

ATÉ 06/07/2022

Nos termos do Artigo 44, da Lei Orgânica do Município de Ribeirão Preto, comunico a Vossa Excelência, que estou **sancionando parcialmente o Projeto de Lei nº 170/2020** que: “**INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO O DIA MUNICIPAL DO LOBINHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, consubstanciado no **Autógrafo nº 67/2022**, encaminhado a este Executivo, e apondo **Veto Parcial** aos dispositivos abaixo discriminados, pelas razões que adiante seguem.

Para tanto estou sancionando parcialmente a **Lei nº 14.693, de 23 de maio de 2022.**



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

## DISPOSITIVO VETADO:

### Artigo 3º

## JUSTIFICATIVAS DO VETO:

O artigo 3º do Projeto de lei estabelece, por vias transversas, a forma e a obrigatoriedade do Chefe do Executivo buscar receitas por meio de parcerias com a iniciativa privada e com órgãos governamentais para suporte do quanto contido no artigo 1º, que institui e inclui data comemorativa ao calendário oficial do município.

Nesse sentido, acaba por contornar o princípio da “reserva de administração”, em confronto com os dispositivos dos artigos 5º; 24, § 2º, 2; 47, II, XIV, XIX, "a" da Constituição Estadual.

Portanto, não se trata de norma autorizativa ou meramente de inclusão de data a ser inserida no calendário oficial e, sim, de norma com nítido viés impositivo o que vem sendo rechaçado pelos nossos Tribunais em especial pelo E. Tribunal de Justiça de São Paulo o estabelecimento de regras de inclusão de ações junto às leis que estabelecem datas e o manejo dos calendários oficiais com a obrigação de prática de atos concretos pelo Poder Executivo e que, por isso, contornam o princípio da reserva de administração.

Vejamos:

Direta de Inconstitucionalidade  
20974868720198260000 Ementa: "AÇÃO DIRETA DE  
INCONSTITUCIONALIDADE - LEI Nº 4.808, DE 24 DE



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

## Gabinete do Prefeito

OUTUBRO DE 2012, DO MUNICÍPIO DE MAUÁ, QUE 'INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO O DIA MUNICIPAL DE COMBATE À DESNUTRIÇÃO, A SER REALIZADO ANUALMENTE NA TERCEIRA SEMANA DO MÊS DE OUTUBRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS' - MERA CRIAÇÃO DE DATA COMEMORATIVA OU DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE TEMAS RELEVANTES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO NÃO CONFIGURAM, POR SI SÓ, VIOLAÇÃO À INICIATIVA RESERVADA DO CHEFE DO EXECUTIVO - COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE - INEXISTÊNCIA, ADEMAIS, DE AFRONTA AO ARTIGO 25 DA CARTA BANDEIRANTE - ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 4.808/2012, PORÉM, QUE IMPÕE A ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS ESPECÍFICAS - IMPOSSIBILIDADE - INGERÊNCIA NA ESFERA PRIVATIVA DO CHEFE DO EXECUTIVO - VIOLAÇÃO, NESSA PARTE, AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES - AFRONTA AOS ARTIGOS 5º, 47, INCISOS XIV E XIX, ALÍNEA 'A', E 144, TODOS DA CARTA PAULISTA - INCONSTITUCIONALIDADE DECLARADA - AÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE". "A ausência de dotação orçamentária apenas conduz à inexecução da norma no ano em que foi aprovada, não traduzindo infringência ao disposto no artigo 25 da Constituição Estadual". "Nos termos do artigo 5º, caput, da Constituição Bandeirante, os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário são independentes e harmônicos



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

## Gabinete do Prefeito

entre si. Disso decorre que o Prefeito goza de autonomia e independência em relação à Câmara Municipal, que não podem ser violadas mediante elaboração legislativa que tenha por escopo impingir ao Prefeito o que deve ser feito em termos de administração pública". Comarca: São Paulo-Órgão julgador: Órgão Especial- Relator(a): Renato Sandreschi Sartorelli Data de julgamento: 14/08/2019

Direta de Inconstitucionalidade  
20348984420198260000 Ementa: DIRETA DE  
INCONSTITUCIONALIDADE. Lei nº 4.547, de 27 de  
novembro de 2017, do Município de Atibaia, que  
institui a "Semana da Consciência Negra". (1)  
VIOLAÇÃO À INICIATIVA DO EXECUTIVO  
MUNICIPAL: Ocorrência. Norma de autoria parlamentar  
que não versa apenas sobre instituição de data  
comemorativa, mas envolve, também, atos de gestão  
administrativa (art. 2º, § 1º), relativos à área da educação  
municipal e, assim, de iniciativa reservada ao Chefe do  
Poder Executivo. Ofensa ao princípio da harmonia e  
independência dos Poderes (arts. 5º; 47, II, XIV e XIX,  
"a"; e 144, todos da CE/SP). (2) NORMAS DE  
CARÁTER AUTORIZATIVO: Inconstitucionalidade  
verificada. Ilogicidade no ordenamento jurídico, vez que  
o Prefeito não precisa de autorização do Legislativo para  
o exercício de atos de sua exclusiva ou mesmo concorrente  
competência. Violação flagrante à separação de Poderes (art.  
5º, CE/SP). (3) CERCEAMENTO AO PODER  
REGULAMENTAR DO PREFEITO: Configuração.  
Reconhecida, como pressuposto lógico, a  
inconstitucionalidade "incidenter tantum" das expressões



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

## Gabinete do Prefeito

"[...] no prazo nelas estabelecido, não inferior a trinta nem superior a cento e oitenta dias [...]" e "[...] nesse prazo [...]" constantes do art. 47, III, CE/SP, tem-se por violadora à Constituição Estadual (arts. 5º, 47, III, e 144, CE/SP) a lei em tela ao estabelecer limite temporal ao desempenho, pelo Prefeito, de seu poder regulamentar. Necessidade de declaração da inconstitucionalidade do art. 4º da lei impugnada, apenas para exclusão da expressão "[...] no prazo de 90 (noventa) dias [...]". Doutrina e jurisprudência, do STF e desta Corte. AÇÃO PROCEDENTE. Comarca: São Paulo-Órgão julgador: Órgão Especial-Relator(a): Beretta da Silveira-Data de julgamento: 29/05/2019

Direta de Inconstitucionalidade 21888005120188260000  
Ementa: DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei nº 12.971/2018, que "dispõe sobre a Semana da Mediação e Conciliação no âmbito do município de São José do Rio Preto". Ação parcialmente procedente. Vício formal de inconstitucionalidade, por desvio do Poder Legislativo. Norma de autoria parlamentar que não versa apenas sobre instituição de data comemorativa, mas envolve, também, atos de gestão administrativa (parágrafo único do artigo 1º e do artigo 2º). Instituição da data no calendário oficial deve prevalecer. Reconhecimento da inconstitucionalidade limita-se aos dispositivos que permitiram invasão à esfera de gestão administrativa. Ofensa ao princípio da separação dos poderes – violação dos artigos 5º, 47, II, XIV e XIX, a, 144, todos da Constituição Paulista. Ação parcialmente procedente. Comarca: São Paulo- Órgão julgador: Órgão Especial-



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

## Gabinete do Prefeito

Relator(a): Péricles de Toledo Piza Júnior- Data de julgamento: 13/03/2019.

Expostas dessa forma, as razões que me levaram a vetar parcialmente o **Autógrafo N° 67/2022**, submeto o **VETO PARCIAL** ora apostado à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, para os fins e efeitos de direito.

Sem outro particular, aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência, os protestos de alto apreço e distinta consideração, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

DUARTE NOGUEIRA

Prefeito Municipal

À SUA EXCELÊNCIA

ALESSANDRO MARACA

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

N E S T A



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

**AUTÓGRAFO Nº 67/2022**  
Projeto de Lei nº 170/2020  
Autoria do Vereador Maurício Gasparini

**INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO O DIA MUNICIPAL DO LOBINHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

*A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, NA FORMA DA LEI, APROVA:*

**Art. 1º** Fica instituído e incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Ribeirão Preto o Dia do Lobinho, a ser comemorado anualmente no dia 4 de outubro.

**Art. 2º** Foi escolhida essa data por se tratar do dia de São Francisco de Assis, o santo patrono dos animais, meio ambiente e dos Lobinhos.

**Art. 3º** Os recursos destinados para atender as despesas com a execução desta lei serão obtidos mediante parcerias com empresas de iniciativa privada ou governamental, sem acarretar ônus para o Município.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão Preto, 13 de maio de 2022.



**ALESSANDRO MARACA**  
Presidente